

CONTRATO Nº 017 /2016.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA CAVALCANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** sediada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representada pelo prefeito Elias Alves de Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 531.046 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.551.564-68, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME**, estabelecida à Rodovia BR 408, 110 – Loteamento Prata Fina, Lote 08, Quadra D- Bairro Novo– Carpina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.316/0001-50, por seu representante legal Allan Santos, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade nº 6.133.683 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.690.304-90, residente e domiciliado na cidade de Carpina/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento parcelado, tendo em vista o Processo Licitatório nº 007/2016 - modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, homologado em 04/02/2016, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de KIT ESCOLAR, destinados a atender aos alunos matriculados na rede municipal, desde a creche ao ensino fundamental deste Município de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL 75%)					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Pedagógico Educação Infantil – Creche, Pré Escolar e Educação Especial	Un.	1.875	R\$ 65,00	R\$ 121.875,00
02	Kit Pedagógico dos anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Un.	6.450	R\$ 63,71	R\$ 410.929,50
03	Kit Pedagógico dos Anos Finais (6º ano a 9ª ano).	Un.	5.175	R\$ 70,00	R\$ 362.250,00
TOTAL					R\$ 895.054,50

LOTE 2 (COTA RESERVA 25%)					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Pedagógico Educação Infantil – Creche, Pré Escolar e Educação Especial	Un.	625	R\$ 65,00	R\$ 40.625,00
02	Kit Pedagógico dos anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Un.	2.150	R\$ 63,71	R\$ 136.976,50
03	Kit Pedagógico dos Anos Finais (6º ano a 9ª ano).	Un.	1.725	R\$ 70,00	R\$ 120.750,00
TOTAL					R\$ 298.351,50

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O Kit Pedagógico Educação Infantil – Creche, Pré Escolar e Educação Especial.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caderno de 96 folhas, capa dura, universitário, brochura, medindo 28,2 x 21x,1cm de uma matéria, na cor azul Royal com logomarca impressa do município da Vitória de Santo Antão, com hino de Vitória de Santo Antão na última capa.	Un.	02	R\$ 17,14	R\$ 34,28

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



2	Lápis – formato redondo, mina preta nº 2, medindo 170mm.	Un.	06	R\$ 0,29	R\$ 1,74
3	Borracha látex natural, tipo ponteira para lápis e grafite nº 30, na cor branco. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un.	06	R\$ 0,29	R\$ 1,74
4	Cola branca, escolar , acondicionada em tubos de 100gr. com bico dosador. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un.	01	R\$ 1,94	R\$ 1,94
5	Apontador duplo escolar	Un.	01	R\$ 1,92	R\$ 1,92
6	Caderno de desenho pequeno 90fs	Un.	01	R\$ 4,71	R\$ 4,71
7	Estojo hidrocor 06 cores, ponta fina, não tóxica. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un.	01	R\$ 4,73	R\$ 4,73
8	Massa para modelar em bastão cores diversas acondicionado em caixas com 160mg com 6 unidades.	un	01	R\$ 2,18	R\$ 2,18
9	Lápis de cera – para trabalhos pedagógicos, atóxico, lavável, não gorduroso, tipo gizão, medindo 110 x 10mm, caixa com 12 unidades de cores diferentes de 90 gramas. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un.	01	R\$ 3,90	R\$ 3,90
10	Lápis de cor – no formato redondo em madeira, medindo 175mm, limite de metais pesados, conforme norma 71/3, caixa com 12 unidades de cores diferentes, fabricação nacional, tamanho grande. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Cx	01	R\$ 4,92	R\$ 4,92
11	Tesoura pequena, sem ponta, arredondada cabo emborrachado ou polipropileno com sistema de rebite ou parafuso confortável e de fácil manuseio que não machuque, lâmina de corte produzida em aço, sem folgas, deverá conter a marca gravada em seu corpo, lâmina e rebite, com a seguinte dimensão mínima: comprimento da tesoura aproximadamente: 13cm. Marca: LEO & LEO ou similar.	UND	01	R\$ 2,94	R\$ 2,94
TOTAL					R\$ 65,00

ITEM 2 - VALOR UNITÁRIO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O KIT PEDAGÓGICO DOS ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caderno de 96 folhas brochura pequeno, capa dura, na cor azul Royal com logomarca impressa do município da Vitória de Santo Antão, com hino de Vitória de Santo Antão na última capa.	Un	05	R\$ 7,45	R\$ 37,25
2	Lápis – formato redondo, mina preta nº 2, medindo 170mm.	Un	06	R\$ 0,29	R\$ 1,74
3	Borracha látex natural, tipo ponteira para lápis e grafite nº 30, na cor branco. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un	06	R\$ 0,29	R\$ 1,74
4	Cola branca, escolar , acondicionada em tubos de 100gr. com bico dosador. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	01	R\$ 1,94	R\$ 1,94
5	Apontador duplo escolar	Un	01	R\$ 1,92	R\$ 1,92
6	Régua de plástico transparente com escala milimétrica medindo 30cm. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	01	R\$ 0,86	R\$ 0,86
7	Caderno de desenho grande 96fs	Un	01	R\$ 4,71	R\$ 4,71
8	Estojo hidrocor 06 cores, ponta fina, não tóxica. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	01	R\$ 4,73	R\$ 4,73
9	Lápis de cor – no formato redondo em madeira, medindo 175mm, limite de metais pesados, conforme norma 71/3, caixa com 12 unidades de cores diferentes, fabricação nacional, tamanho grande. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Cx	01	R\$ 4,92	R\$ 4,92
10	Lápis de cera – para trabalhos pedagógicos, atóxico, lavável, não gorduroso, tipo gizão, medindo 110 x 10mm, caixa com 12 unidades de cores diferentes de 90 gramas. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Cx	01	R\$ 3,90	R\$ 3,90
TOTAL					R\$ 63,71

ITEM 3 - VALOR UNITÁRIO DOS MATERIAIS QUE COMPÕEM O KIT PEDAGÓGICO DOS ANOS FINAIS (6º ANO A 9º ANO).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caderno Universitário 10 matérias 240 folhas capa dura, na cor azul Royal com logomarca impressa do município da Vitória de Santo Antão, com hino de Vitória de Santo Antão na última capa.	Un	02	R\$ 22,28	R\$ 44,56
2	Caneta esferográfica AZUL, escrita fina 0,7, corpo transparente sextavado com protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tamanho com tampa 15cm aproximadamente, CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	02	R\$ 0,87	R\$ 1,74
3	Caneta esferográfica, VERMELHO, escrita fina 0,7, corpo transparente sextavado com protetor de plástico entre a carga e o corpo da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tamanho com tampa 15cm aproximadamente, CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	02	R\$ 0,87	R\$ 1,74
4	Lápis – formato redondo, mina preta nº 2, medindo 170mm.	Un	02	R\$ 0,29	R\$ 0,58
5	Borracha látex natural, tipo ponteira para lápis e grafite nº 30, na cor branco. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un	02	R\$ 0,29	R\$ 0,58
6	Régua de plástico transparente com escala milimétrica medindo 30cm. CERTIFICADO PELO INMETRO.	Un	01	R\$ 0,86	R\$ 0,86
7	Apontador duplo escolar.	Un	01	R\$ 1,92	R\$ 1,92
8	Compasso de metal com grafite. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un	01	R\$ 7,42	R\$ 7,42
9	Conjunto de esquadros com transferidor de 180º de plástico transparente. CERTIFICADO PELO INMETRO	Un	01	R\$ 10,60	R\$ 10,60
TOTAL					R\$ 70,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Atividade nº: 11001.12.361.1201.250 – 11001.12.361.1206.254 – 11002.12.361.1206.286 - \Elemento de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 1.193.406,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais).**

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, incluso tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

O fornecimento de produtos deverá ser efetuado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria de Educação e enviada à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega será efetuada no Almoxarifado da Prefeitura sito Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória Sto Antão– PE, no horário das 08 às 12 horas (horário local), comunicando com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data da entrega, via fax (81) 3526-2720.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os produtos objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Informar à **CONTRATADA** o quantitativo/dia/hora/local a serem fornecidos os produtos;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não tiverem boa apresentação e decidirá sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos com problema para análise em órgão com credibilidade oficial.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos com os quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**, acondicionados em suas embalagens originais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os produtos requisitados no local indicado na Cláusula Quinta;
- f) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- g) Substituir por novos, em até **24 (vinte quatro) horas** após a notificação, durante o expediente, quaisquer produtos que estiverem impróprios para o consumo, que apresentarem irregularidade no acondicionamento ou que forem entregues fora do prazo de validade especificado, sem implicar custos para a **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias, com condições de armazenamento e exposição de produtos;
- i) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do produto ora contratado, a qual será responsável por acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros;
- j) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarrego do produto, ou seja, do caminhão para o local de estocagem, situado na Secretaria de educação, no endereço e prazo citados na Cláusula Quinta;

k) A **CONTRATADA** deverá emitir notas de entrega/ ordem de pedido, em papel timbrado da empresa, sendo em duas vias para controle na entrega e atesto da fatura/nota fiscal do mês correspondente ao consumo;

l) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, tendo seu termo final em 31/12/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s);**
 - b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
 - c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
 - d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMV poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório 007/2016, modalidade Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória de Santo Antão - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas providas do presente instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Vitória de Santo Antão, 11 de fevereiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

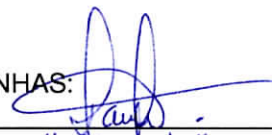
Elias Alves de Lira
Prefeito
CONTRATANTE

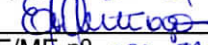


CAVALCANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME

Allan Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 305.823.324-53

2. 
CPF/MF nº 023.815.994-71